

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 22 de
Junho de 2023
Edição 1357
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 508/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo autuado sob o nº 00004.001124.2023-77**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas em 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 509/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo autuado sob o nº 00004.001149.2023-71**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas em 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 510/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo autuado sob o nº 00004.001147.2023-81**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas em 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 511/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo autuado sob o nº 00004.001142.2023-59**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas em 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 512/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a INSTAURAÇÃO de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o **Processo autuado sob o nº 00004.001139.2023-35**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 080/2021, 386/2021 e 387/2021, publicadas em 23/03/2021.

3- Publique-se.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 514/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a contar de 23/05/2023, a cessão do servidor EDMILSON MARTINS DE MORAES, matrícula nº 24415, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente cedido pela portaria nº 1152/2021, publicado no D.O. do dia 28/12/2021, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 515/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora JEANNE DA SILVA CRUZ PEREIRA, matrícula nº 14727, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública/ Guarda Civil Municipal, para exercer suas atividades laborativas no Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, a contar da publicação até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 516/2023

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ADRIANA PADILHA TAVARES, matrícula nº 34697, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde/ Clínica da Criança, pelo período de 28/04/2023 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA 520/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei Municipal nº. 7.752/05, considerando as disposições da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da lei municipal 8896/19; e

CONSIDERANDO que o processo de seleção para estagiários do Município se apresenta como parte integrante do "Programa Primeira Chance", que visa possibilitar e assegurar aos jovens a vivência profissional, bem como a experiência de atuar em novos ambientes através de formas diversificadas de sociabilidade;

CONSIDERANDO que puderam participar do processo seletivo os acadêmicos de Direito regularmente matriculados em curso de graduação de Direito, mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, sediados no Estado do Rio de Janeiro, que possuam convênio de estágio com o município;

CONSIDERANDO que o processo seletivo foi executado pela Procuradoria Geral do Município e acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos até o resultado final dos aprovados;

CONSIDERANDO que, conforme item 1.4 do Edital, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ficou responsável pelos atos de contratação, lotação e avaliação de estagiários durante todo o período de estágio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º §1º da Lei Municipal nº 8.896/19, o processo seletivo simplificado contou com 3 (três) etapas, sendo 1ª etapa a prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e 2ª e 3ª etapas classificatórias, a análise curricular e entrevista;

CONSIDERANDO que as duas etapas finais ocorreram na medida da convocação dos aprovados na primeira etapa;

CONSIDERANDO o resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Município do dia 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o resultado final, após a interposição dos recursos, divulgado no dia 18 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR e DIVULGAR, no Anexo Único, o resultado final do XX Exame de Seleção para admissão ao Estágio Profissionalizante da Procuradoria Geral do Município, realizado em 02 de abril do corrente ano, após a realização das etapas previstas no Edital;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/RJ, 20 de junho de 2023.

Roberto Landes da Silva Junior
Procurador Geral do Município

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM GERAL

Colocação	CANDIDATOS	Nota da Prova	Entrevista	Currículo	Nota Final
1	JOÃO VICTOR HADAD ALMEIDA	34	8,4	0,3	42,7
2	BEYLE VICTOR GOMES DA SILVA	32	10	0,4	42,4
3	VITÓRIA MARTINS DE SOUZA	31	9,5	0,6	41,1
4	LUCIANA SILVA DOS SANTOS PAES	31	10	0	41
5	MARCELA GEBE GALVÃO	31	9	0,2	40,2
6	JULIANA ALVARENGA DE FIGUEIREDO	31	8,7	0,4	40,1
7	LAURA MARIA BERNARDO	29	9,4	0,4	38,8
8	LAURA CAMPOS MACHADO	30	8,4	0,2	38,6
9	RAPHAEL MARINS MACHADO GOMES	29	8,9	0,1	38
10	JOÃO PEDRO LINHARES AREAS DE AGUIAR	29	8,6	0,1	37,7
11	BRENDHA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA DIAS	27	9,3	0,2	36,5
12	ANA BEATRIZ BRANDALISE BARROS	27	9,3	0,1	36,4
13	LETÍCIA GOMES LAURINDO	26	9,9	0,4	36,3
14	BEATRIZ AMARAL DA SILVA	27	8,4	0,1	35,5
15	LARISSA COSTA DE ARAÚJO	29	6,3	0,1	35,4
16	ANNA CAROLINA PAES CAMACHO	25	10	0,3	35,3
17	NATHAN DA SILVA PESSANHA	27	8	0,3	35,3
18	WANDERSON DA SILVA RIBEIRO	27	8,1	0	35,1
19	MARIA EDUARDA MOREIRA GOMES	25	9,9	0	34,9
20	VICTORIA LIMA LEAL	25	9,7	0,2	34,9
21	CAROLINA FERREIRA PEÇANHA PAES	25	8,9	0,4	34,3
22	WEVERTON DE CASTRO COUTINHO	26	8,2	0,1	34,3
23	GUILHERME LUIZ SOUZA MARQUES	25	9,1	0,1	34,2
24	RAFAEL BRUNO DA COSTA BASTOS DE SOUZA	26	8	0,1	34,1
25	SAMMARAH SANTIAGO SOUZA SILVA	25	8,9	0,1	34
26	VÍTOR VIVEIROS MARAVILHA	25	8,9	0,1	34
27	JOÃO PEDRO PESSANHA BARBOSA	25	8,2	0,2	33,4
28	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	25	8,4	0	33,4
29	MARIA CAROLINA DE SOUZA SANTOS	24	9,2	0,1	33,3
30	CARLOS WENDEL RANGEL LEÃO DE SOUZA	25	7,8	0,2	33
31	RENAN DE SOUZA RANGEL	26	6,6	0,4	33
32	ARTHUR AMARAL PRAZERES	26	6,8	0,1	32,9
33	MARIA CECÍLIA SIQUEIRA DAHER	24	8,8	0,1	32,9
34	GABRIEL CODEÇO PESSANHA ALVES	24	8,7	0,1	32,8
35	SÉRGIO GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	24	8,7	0	32,7
36	LÁISSON DA SILVA GOMES	25	7,5	0,1	32,6
37	MARCELLO GOMES DE SOUZA	25	7,6	0	32,6
38	LEONARDO KELLVEM ARUJO AMARAL	23	9,2	0,1	32,3
39	EUCLIDES MARCOS TAVARES JÚNIOR	23	9,1	0,1	32,2
40	JHENIFER NOGUEIRA LEMOS	23	8,5	0,5	32
41	BERNARDO DE MIRANDA LATERÇA	23	8,3	0,1	31,4
42	FELIPE PINHEIRO JOIA	24	7,4	0	31,4
43	GEOVANE DA SILVA CUNHA	23	8,3	0	31,3
44	ALANA DE SOUSA GOMES	22	8,9	0,1	31
45	ISABEL CRISTINA DA SILVA FERREIRA	21	9,8	0,2	31

46	JOÃO PEDRO REIS ANDRADE	24	6,7	0	30,7
47	NATHAN PARANHOS DE SOUZA	25	5,2	0,5	30,7
48	ESTER CARNEIRO DE ALMEIDA	23	7,1	0,4	30,5
49	MARIÁH CORREA GONÇALVES	23	7,4	0,1	30,5
50	LARISSA DE JESUS CORREA ALMEIDA	21	9,3	0	30,3
51	SANDY BARRETO AREAS	23	7,3	0	30,3
52	THAYNARA KELLY SILVA DE SOUZA	22	8,2	0,1	30,3
53	BETINA GUIMARÃES PECLY	23	6,4	0,1	29,5
54	MARIANA MENDES TERRA	22	7,1	0,1	29,2
55	CAROLINA SOARES DE SOUZA	19	9,8	0,1	28,9
56	DANIELA DE OLIVEIRA DA SILVA	20	8,9	0	28,9
57	MARIA PAULLA NUNES MELLO	20	8,9	0	28,9
58	FRANCIELE DE PRET BORGES LEAL	20	8,4	0,2	28,6
59	PABLO LUGATHE CARVALHO	19	9,3	0,1	28,4
60	PAOLA MACHADO ABREU DA SILVA	19	9,2	0,1	28,3
61	YANDRA DAMASIO VENANCIO	21	6,5	0,1	27,6
62	BÁRBARA LEITE GOMES VIANA	21	6,4	0,1	27,5
63	ANNA JÚLIA SANTANA NOGUEIRA	21	6,1	0,2	27,3
64	KAROLAYNE DE SOUZA RIBEIRO	23	4,3	0	27,3
65	MARIA EDUARDA LAMONICA GOMES RAMOS	21	5,7	0,6	27,3
66	RAQUEL MONTEIRO FALQUER	18	8,7	0,6	27,3
67	MARIANA ROSA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO	18	8,8	0	26,8
68	LARA RICARDO DIAS	20	6,3	0,4	26,7
69	GISELY RAMOS SOARES	19	7,6	0	26,6
70	MARIA EDUARDA SOARES DA SILVA	18	8,6	0	26,6
71	BÁRBARA FONSECA AREAS ANGELO	17	9	0,2	26,2
72	MARIA DE FÁTIMA TINOCO	21	5,2	0	26,2
73	VITOR RANGEL GONÇALVES	17	8,9	0,3	26,2
74	ADOLPHO PARENTONI SOUSA	19	6,7	0	25,7
75	SABRINA VELASCO NOGUEIRA	17	8,5	0,2	25,7
76	JÉSSICA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA	20	5,3	0,1	25,4
77	LARISSA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PINTO	18	7,2	0	25,2
78	MARIA CLARA VICENTE CARVALHO	17	8	0,2	25,2
79	LUIZA COSTA DE SOUZA SARDINHA	17	8	0	25
80	DAVID RIBEIRO GONÇALVES	16	8,7	0,1	24,8
81	KAMILLA BARROS DE BRITO MARTINS	17	7,3	0,1	24,4
82	GRASIELA PEREIRA BARRETO DA SILVA	18	6,2	0	24,2
83	KAREN NUNES CARDOSO	16	7,7	0,1	23,8
84	MARIA CLARA MOREIRA	16	7,4	0,2	23,6
85	ALICIANE AREIA BARROS	16	7,4	0	23,4
86	JAMES DE OLIVEIRA NUNES	19	4,4	0	23,4
87	WANDERSON CARDOSO FARIA	17	6,3	0	23,3
88	AMANDA MACIEL VIANA	18	4,8	0	22,8
89	KARINA MACHADO PINTO	14	8,6	0,2	22,8
90	ESTEFANI MANHÃES DE CARVALHO	14	8,6	0,1	22,7
91	AMANDA SEVILHA SOARES ALMEIDA	14	8,5	0	22,5
92	KAROLAYNE DA SILVA AZEVEDO	14	8,4	0,1	22,5
93	MARIA ANTONIA LISANDRO AREAS SIQUEIRA	13	9,3	0,1	22,4
94	AGENOR RAFAEL MENDONÇA LUQUETTI NORONHA	18	4,1	0	22,1
95	JÚLIA HELEN MOREIRA MONTEIRO	15	6,9	0,1	22
96	MARLON SOARES FERNANDES	14	7,9	0,1	22
97	CRISTIAN GONÇALVES TERRA SILVA PONTEIRO ALVES	13	8,8	0	21,8
98	ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA	18	3,7	0	21,7
99	OLENKA PAES TERRA NETA	16	5,5	0,1	21,6
100	VITÓRIA BATISTA DO CARMO	16	4,4	0	20,4
101	HEITOR TRIPÁRI CORDEIRO RIBEIRO	14	6	0,2	20,2
102	JOÃO CORREIA MOTHÉ DO NASCIMENTO	14	5,3	0,1	19,4
103	MARCOS JUNIO SOARES NUNES	10	8,7	0	18,7
104	LUIZ GUILHERME PINTO DA CONCEIÇÃO CRUZ	12	4,8	0,1	16,9
105	NATÁLIA MACHADO PINTO	11	5,2	0	16,2
106	WESLE CARDOSO DA SILVA	10	5,9	0	15,9
107	SANNY AZEREDO DE ARUJO	9	5,2	0,2	14,4
108	JOYCE RANGEL GOMES	9	5,1	0	14,1
109	MARIZILDA RITA DE AZEVEDO TAVARES	12	2,1	0	14,1
110	MARIÁ MARGARIDA DE ALMEIDA	8	5,6	0	13,6
111	DIEGO DE REZENDE RODRIGUES	12	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
112	GABRYELLE LOUSAN SILVA	15	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
113	GUILHERME PINTO DA CRUZ	15	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
114	GUSTAVO CHAGAS DE SOUZA ALMEIDA	17	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
115	LETÍCIA ALVES DE MEDEIROS	20	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
116	LUNA CHAMI DE SOUZA	23	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO

117	MARIANA DE ARAÚJO BARBOSA	27	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
118	MARINA VITÓRIA ABRAHÃO CABRAL	23	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
119	MAYSA VICTORIA NOGUEIRA DE SOUZA DA SILVA	22	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO
120	YASMIN DE OLIVEIRA CANDIDO	21	FALTOU	FALTOU	ELIMINADO

VAGA ESTÁGIO SOCIAL E PCF

Colocação	CANDIDATOS	Nota da Prova	Entrevista	Currículo	Nota Final
1	JHENIFER NOGUEIRA LEMOS	23	8,5	0,5	32
2	MARIA DE FÁTIMA TINOCO	21	5,2	0	26,2
3	JÉSSICA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA	20	5,3	0,1	25,4

PORTARIA 521/2023 - GAB_SEC/SMARH/GP/PMCG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO que a Lei 7.346/02 estabeleceu a criação da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, com a atribuição de proceder à análise da avaliação periódica de desempenho dos servidores.

CONSIDERANDO que cabe à Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, através da análise do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção.

CONSIDERANDO que o quantitativo de procedimentos submetidos à verificação, tendo em vista o grande universo de servidores, e que a Comissão que cuida dos enquadramentos necessita de suporte técnico e humano;

CONSIDERANDO a instituição da Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional, nomeada através da Portaria nº 243/2022, publicada no Diário Oficial de 03/03/2022, com objetivo de acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho, realizando as atividades administrativas pertinentes a avaliação periódica de desempenho dos servidores municipais, na forma da legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro da Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional, em virtude de demanda laborativa.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUBSTITUIR** o membro Paulo Fernando Lima Costa Vaz, matrícula nº 38.932, por Jamile Cristine dos Santos, matrícula nº 33.090, para compor a Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional, nomeada através da Portaria nº 243/2022, publicada no Diário Oficial de 03/03/2022.

Art. 2º – A Subcomissão de Acompanhamento de Desenvolvimento Funcional, sob a presidência da primeira integrante, passa a ter a seguinte composição:

- I – Rafaela Chagas Siqueira Pitóte – mat. 34.722;
- II – Bruno dos Santos Rangel – mat. 34.481;
- III – Daniele Marendaz da Silva Robaina – mat. 36.375;
- IV – Jamile Cristine dos Santos - matrícula nº 33.090.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 20 de junho de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos –

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

2020.115.000637-1-PA	Juliana de Souza Viana
----------------------	------------------------

Em 21/06/2023

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos –

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente - SEMPUMMA do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 2º e artigo 8º, inciso XV, XIX e XX da Lei Municipal 5.419/93, Lei Municipal 9.068/21 e Decreto Municipal 289/2021, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0162/2023**, em face de **ROCHA FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ 11.804.672/0001-76**. No prazo de 15 dias, a partir da data de atuação, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente.

Campos dos Goytacazes, 19 de Junho de 2023.

Cláudio Francisco Correa Valadares

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matrícula: 40.329

Secretaria Mun. de Obras, Infraestrutura e Habitação

PORTARIA Nº 075/2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666/93 determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 73 da Lei de Licitações, caberá aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização o contrato o seu recebimento, provisório ou definitivo, mediante termo circunstanciado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 304/2013, que "institui normas sobre a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes";

CONSIDERANDO, enfim, que a Lei nº 8.344/2013, ao tratar da estrutura da Administração Municipal, nos incisos I e VI do art. 26, estabeleceu que compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura "planejar, operacionalizar e executar a política de obras públicas no Município" e "fiscalizar as obras executadas por empresas contratadas pelo Município".

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores FELIPE DA SILVA NUNES, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 36.336, e RODRIGO DAS CHAGAS RODRIGUES, FISCAL DE OBRAS E URBANISMO, matrícula nº 34.431, para atuarem como **Fiscais de Contrato**, no que se refere ao Contrato nº 070/2023, entabulado entre o Município de Campos dos Goytacazes e a sociedade empresária SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, tendo por objeto a "Obra de reforma e ampliação do Centro de Referência e Tratamento da Criança e do Adolescente – CRTCA (Antigo APIC), localizado na Av. Vinte e Oito de Março, nº 407 – Centro – Campos dos Goytacazes – RJ."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 16 de junho de 2023.

Art. 3º. Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2023.

FÁBIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Matrícula nº 41.270

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 0019/2021
PROCESSO Nº 2021.193.000004-7-PR

CONTRATADA: HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº: 03.319.489/0001-57

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 0019/2021, conforme Art.57, II da Lei 8.666/93 para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia elétrica, concernente a melhoria e modernização do sistema de iluminação pública de Campos dos Goytacazes.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR DO ADITIVO: R\$ 14.791.425,88 (quatorze milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19/05/2023

PUBLIQUE-SE.

Em 21 de Junho de 2023.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
Secretário Municipal de Serviços Públicos.
Mat. nº 40.437

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria N.º 036/2023

Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento de fraldas descartáveis no Sistema Único de Saúde do município de Campos dos Goytacazes.

Considerando que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter complementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando que o fornecimento suplementar de fraldas ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

Considerando que lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

Considerando que o Decreto n.º 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

Considerando a Portaria nº 184, de 03 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, disponibilizando fraldas geriátricas a preços mais acessíveis;

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º – Criar e implantar as Diretrizes para Fornecimento Suplementar de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anexo I

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

1. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

- Pessoas residentes e domiciliados no município de Campos dos Goytacazes/RJ;
- Usuários do Sistema Único de Saúde na rede municipal;
- Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;
- Apresentar documentação conforme descrição deste protocolo;
- Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R32 e R15), associado aos seguintes diagnósticos primários:

- C57.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos
- I63.0 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais
- C63.8 - Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos
- I63.1 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais
- C67.8 - Lesão invasiva da bexiga
- I63.2 - Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais
- E84.1 - Fibrose cística com manifestações intestinais
- I63.3 - Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais
- F00 - Demência na doença de Alzheimer
- I63.4 - Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais
- F00.1 - Demência na doença de Alzheimer de início tardio
- I67.3 - Lencencefalopatia vascular progressiva
- F01.0 - Demência vascular de início agudo
- I69.1 - Sequela de hemorragia intracerebral
- F01.1 - Demência por infartos múltiplos
- I69.3 - Sequela de infarto cerebral
- G35 - Esclerose múltipla
- K60 - Fissura e fistula das regiões anal e retal
- G37.0 - Esclerose difusa
- M62.3 - Síndrome de imobilidade (paraplégica)
- G37.1 - Desmielinização central do corpo caloso
- N32.1 - Fistula enterovestibular, não classificada em outra parte
- G37.2 - Mielinólise central da ponte
- N32.2 - Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte
- G37.3 - Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central
- N36.0 - Fístula uretral
- G45.1 - Síndrome da artéria carotídea
- N82.1 - Outras fistulas do trato geniturinário feminino
- G46.1 - Síndrome da artéria cerebral anterior
- N81.3 - Prolapso uterovaginal completo
- G80 - Paralisia cerebral infantil
- G82 - Paraplegia e tetraplegia
- Q42.3 - Ausência, atresia e estenose congênita do ânus, sem fistula
- G83.4 - Síndrome da cauda equina
- I60.0 - Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida I60.2 - Hemorragia subaracnóide proveniente da artéria comunicante anterior
- R40.2 - Coma não especificado

- I61.0 - Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical
 - S06.2 - Traumatismos cerebral difuso
 - I61.3 - Hemorragia intracerebral do tronco cerebral
 - S06.7 - Traumatismo intracraniano com coma prolongado
 - I61.6 - Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações
 - Z22.6 - Portador de infecção pelo vírus T- linfotrópico tipo I
 - N31.0 Bexiga neuropática não inibida
 - N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
 - N39.4 Outras incontinências urinárias
 - K59.2 Cólon neurogênico
 - F02.3 Demência na doença de Parkinson
 - F72 Retardo Mental Grave
 - G82 Paraplegia e tetraplegia
 - G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico I61 Hemorragia intracerebral
 - I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
 - Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
 - T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
 - T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral
 - Ter laudo médico com CID-10 (ANEXO II), contendo todas as informações necessárias para inclusão, prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS na rede municipal;
 - Apresentar documentação necessária conforme o ITEM 6 apresentado neste Protocolo;
 - Ter o processo administrativo de fornecimento deferido pela Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Assistência Farmacêutica.
- 2. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**
- Pacientes assistidos em serviços que não são conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
 - Não enquadramento nos Critérios de Inclusão;
 - Pacientes institucionalizados;
 - O usuário/cuidador não aceita o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede SUS;
- 3. ALTERAÇÃO**
- Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada no local em que o paciente faz a retirada do material, mediante formulário próprio (ANEXO V), preenchido pelo paciente ou seu representante legal;
 - Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido, desde que não supere quantidade máxima dispensada, dependerão da atualização da prescrição no Formulário de Solicitação e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação.
 - Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço deverão ser atualizados durante o processo junto ao setor de Serviço Social.
- 4. PERÍODO DE FORNECIMENTO**
- O período de fornecimento tem duração de 06 (seis) meses, após a aprovação do processo administrativo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos, um mês antes do final do período de fornecimento, estando sujeito ao cancelamento ou ao atraso no fornecimento caso esse prazo não seja observado pelo solicitante.
- 5. QUANTIDADE:**
- O fornecimento, de caráter suplementar, será efetuado mensalmente na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme laudo e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de 03 fraldas/dia (90 fraldas/mês) para incontinência urinária e/ou demais patologias.
- 6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**
- Para ingresso do paciente no cadastro municipal deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Formulário de Solicitação de fraldas descartáveis (ANEXO II), devidamente preenchido com letra legível, apresentar nome completo do paciente, data, descrição da patologia, indicação da CID-10 e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho, assinado e carimbado por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS na rede municipal;
 - Cópia do RG e CPF do paciente ou Certidão de Nascimento, se menor;
 - Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS);
 - Cópia do RG e CPF do responsável, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
 - Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo dos últimos 03 meses).

7. **FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:**

O município deve procurar o setor do Serviço Social, na Secretaria de Saúde Municipal de Campos dos Goytacazes, portando os seguintes documentos:

- Documento de Identificação com Foto;
- CPF;
- CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE ("CARTÃO DO SUS");
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de renda ou isenção de declaração de imposto de renda;

Quando a abertura de processo ou recebimento do insumo estabelecido na *caput* deverá comprovar renda não superior a 03 (três) salários mínimos (Renda familiar).

O paciente para ter direito ao recebimento do insumo estabelecido na *caput* deverá comprovar renda não superior a 03 (três) salários mínimos (Renda familiar). Após avaliação e em caso de deferimento do cadastro pelo setor de Serviço Social, o paciente será encaminhado para a Farmácia Municipal, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, para:

- Realizar a retirada do formulário para abertura do processo administrativo para fornecimento;
- Apresentar os documentos obrigatórios descritos no item nº 6 no setor de abertura de processo na Farmácia Municipal;
- Após deferimento do processo, retirar as fraldas na Farmácia Municipal.

8. **SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:**

O desligamento do usuário do cadastro municipal, implicando na suspensão do benefício, dar-se-á por:

- Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex.: internação hospitalar);
- Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;
- Uso indevido das fraldas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Mudança para outro município;
- Alta médica – o responsável deverá comunicar ao setor responsável (ANEXO IV);
- Óbito – o responsável deverá comunicar ao setor responsável (ANEXO IV).

9. **RENOVAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ao final de 06 meses de atendimento, o paciente deverá renovar o processo administrativo, na Farmácia Municipal, através da apresentação dos seguintes documentos:

- Formulário de Solicitação de fraldas descartáveis (ANEXO II), válido por 06 meses, devidamente preenchido com letra legível, apresentando nome completo do paciente, data, descrição da patologia, indicação da CID-10 e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho, assinado e carimbado por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS na rede municipal;
- Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo dos últimos 03 meses).

10. **ANÁLISE DOS PEDIDOS:**

A Secretaria da Saúde, através do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF) e do setor de Serviço Social, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício, deferindo o fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município.

Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria Municipal da Saúde.

11. **FLUXO DE ATENDIMENTO**

O município deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda.

O paciente ou seu responsável deverá ser orientado pela UBS para dirigir-se a Farmácia Municipal para informações e para retirada do formulário para abertura do processo administrativo de fornecimento.

O Departamento de Assistência Farmacêutica, através da Farmácia Municipal, e o setor de Serviço Social serão responsáveis pela conferência do cumprimento dos quesitos previstos no protocolo para concessão do benefício ao paciente.

O paciente será cadastrado no setor de Serviço Social e no setor de abertura de processo na Farmácia Municipal e fará as reavaliações periódicas nas UBS a que estiver vinculado.

12. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O início de fornecimento do insumo fralda descartável poderá ter uma carência de até 30 (trinta) dias a contar da data de abertura de processo administrativo na Farmácia Municipal, devido à necessidade de análise das documentações apresentadas.

O fornecimento será mensal e a distribuição será efetuada na Farmácia Municipal, mediante preenchimento do Formulário para registro de entrega (ANEXO III). No entanto, o quantitativo de dispensação das fraldas será monitorado a partir do estoque informado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica, conforme grade de distribuição da Farmácia Municipal.

Caso o município mude de endereço, o mesmo deverá informar a unidade de saúde e na próxima renovação encaminhar comprovante de endereço.

Pacientes enquanto atendimento do SAD, o protocolo será aberto e acompanhando pela própria equipe.

A dispensação das fraldas só poderá ser feita diretamente ao usuário, responsável ou pessoa previamente autorizada.

Campos dos Goytacazes, 15 de junho de 2023

MARCOS DA SILVA GONÇALVES
Subsecretário Municipal de Saúde

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE FRALDAS
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Nome do Paciente: _____
UNIDADE DE ATENDIMENTO: _____
CNES DA UNIDADE: _____ Data: ____/____/____
Nº PRONTUÁRIO: _____

FRALDAS SOLICITADAS				
CID-10	Nº Trocas Diárias	Qtde/Mês (Máx 90)	Adulto/Infantil	Tamanho P/M/G/XG
<p>• LAUDO CLÍNICO DETALHADO:</p>				
TEMPO DE TRATAMENTO				
() CONTÍNUO (Vál. 6 meses) () TEMPO DEFINIDO (MESES): _____				
NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE: _____				
ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DE CONSELHO) CRM: _____				
DOCUMENTOS (Cópias)				QUANTIDADE
CÓPIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL NO NOME DO PACIENTE OU PARENTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO.				01
IDENTIDADE, CPF, CARTÃO DO SUS E PRESCRIÇÃO MÉDICA				01
CÓPIA CERTIDÃO NASCIMENTO (CRIANÇAS)				01

OBS:
1 – O comprovante de residência deverá estar em nome do paciente ou parente, mediante comprovação.
2 – A receita terá validade para 6 meses, quando para indicação médica de uso contínua.

Parecer da Secretaria Municipal de Saúde
() DEFERIDO | () INDEFERIDO

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DA ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS				
1 - Identificação do Usuário:				
Nome: _____				
Idade: _____ anos. Nº do cartão do SUS: _____				
Sexo: () feminino () masculino () outro				
Endereço: _____				
Cidade: _____				
Telefone: _____ Unidade Básica de Saúde: _____				
2 - Dispensação de fraldas				
Código da fralda	Quantidade	Data	Assinatura do responsável pela entrega	Assinatura do usuário ou responsável pela retirada

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA CANCELAMENTO DE RECEBIMENTO DE FRALDAS (Deverá ser preenchido pelo USUÁRIO OU SEU RESPONSÁVEL, na Unidade Básica de Saúde)	
1 - Identificação do Usuário:	
Nome: _____	
Idade: _____ anos. Telefone: _____ Sexo: () feminino () masculino () outro	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Unidade Básica de Saúde: _____	
Eu, _____, RG/CPF _____, requeiro minha exclusão do cadastro de paciente beneficiado com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de _____	
OU	
Eu, _____, RG/CPF _____, responsável pelo paciente Sr. (a) _____	
Requeiro sua exclusão do cadastro de paciente beneficiado com o fornecimento de fraldas descartáveis, em virtude de _____	

(Assinatura do Requerente)	

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÃO DE TAMANHO OU QUANTIDADE DE FRALDAS (Deverá ser preenchido pelo USUÁRIO OU SEU RESPONSÁVEL, na Unidade Básica de Saúde. Posteriormente, deverá ser validado pelo setor de abertura de processo)	
1 - Identificação do usuário:	
Nome: _____	
Idade: _____ anos. Sexo: () Feminino () Masculino () Outro	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Telefone: _____	
Unidade Básica de Saúde: _____	

Eu, _____, RG/CPF _____, requiro alteração do () tamanho () quantidade de fraldas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, sendo de _____ para _____, em virtude de _____

OU

Eu, _____, RG/CPF _____, responsável pelo (a) paciente Sr. (a) _____, requiro alteração do () tamanho () quantidade de fraldas fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, sendo de _____ para _____, em virtude de _____

(Assinatura do Requerente)

2 - Identificação do profissional que validou alteração:
Nome: _____
Matrícula / CRM: _____

(Assinatura)

PORTARIA SMS Nº 037/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE RECADASTRAMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2023, que dispôs sobre a regulamentação do fornecimento de fraldas descartáveis no Sistema Único de Saúde no município de Campos dos Goytacazes, criando e implementando as Diretrizes para Fornecimento Suplementar de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá funcionar conforme as instruções e normas ali estabelecidas;

CONSIDERANDO o protocolo e os critérios estabelecidos na referida Portaria;

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam convocados os beneficiários da dispensação de fraldas para realização do agendamento para fins de cadastramento, que deverá ser feito através do telefone nº (22)98179-4544, pertencente ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Os beneficiários deverão realizar o contato por meio do telefone acima indicado, para fins de cadastramento junto ao Serviço Social, até o dia 31/08/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes (RJ), 15 de junho de 2023.

MARCOS DA SILVA GONÇALVES
Subsecretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

Processo nº 2021.045.000115-1-PR
Pregão Presencial nº 007/2021
Contrato nº 0104/2021
Empresa Contratada: **ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA.**
CNPJ: 39.185.269/0001-25
Objeto: Prorrogação de prazo da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e evolutiva de Sistema de Gestão de Saúde Pública de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - RJ, compreendendo implantação, treinamento em novas versões, suporte, desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades e toda infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do Sistema, com todas as suas funcionalidades em ambiente Web. Valor: R\$ 2.299.999,98 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: 06 (seis) meses.
Data da Assinatura: 24/03/2023.

Campos dos Goytacazes, 24 de março de 2023.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 40.407

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ENTIDADE EMPRESARIAL PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS LTDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a PRÓ - RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS LTDA - CNES nº 2287269 e CNPJ nº 30.414.239/0001-79;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 011/2018, para adequação do Documento Descritivo, Anexo II - Procedimentos Ambulatoriais, parte integrante do Contrato Administrativo, visando promover assistência pública de qualidade e o bem-estar social e igualitário, para pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, conforme especificado abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste Termo Aditivo refere-se a inclusão dos códigos: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 03.01.10.001-2 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para o presente Termo Aditivo é de **R\$ 563.308,80 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e oito reais e oitenta centavos)**, que deverá ser repassado mediante apresentação dos arquivos de Produção Ambulatorial e, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRÓ-RIM CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS								
NOTA TÉCNICA Nº 1.612/2022 - DAET/CGAE/DAET/SAES/MS - OFÍCIO Nº 77/2022, ABCDT								
CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO*	NÚMERO ESTIMADO DE PACIENTES**	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA POR PACIENTE/MÊS***	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 20,00	160/mês	13	2080	R\$ 41.600,00	24960	R\$ 499.200,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30		4	640	R\$ 4.032,00	7680	R\$ 48.384,00
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,63		13	2080	R\$ 1.310,40	24960	R\$ 15.724,80
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 46.942,40		R\$ 563.308,80

* O valor total unitário considerou o valor previsto no Sistema de Gerenciamentos de Tabelas de Procedimentos, Medicamentos e OPME's do SUS (SIGTAP), com acréscimo do valor previsto na tabela CMS nº 005/2018;

** O número estimado de pacientes considerou o Ofício da Instituição;

*** A quantidade máxima estimada por paciente/mês, refere-se ao publicado no Ofício nº77/2022, da Associação Brasileira dos Centros de Diálise de Transplantes e Nota Técnica do Ministério da Saúde, onde possibilita a cobrança por paciente de até 13 consultas médicas em atenção especializada, referentes as consultas realizadas durante o procedimento dialítico, assim como até 4 consultas por profissionais de nível superior na atenção especializada, correspondentes as avaliações mensais de assistentes sociais, de nutricionistas, psicólogos e enfermeiros, bem como administração de medicamentos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA - IMNE - HOSPITAL DR. BEDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA - CNPJ nº 29.251.097/0001-97 e CNES nº 2287285;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 012/2018, para adequação do Documento Descritivo, Anexo II - Procedimentos Ambulatoriais, parte integrante do Contrato Administrativo, visando promover assistência pública de qualidade e o bem-estar social e igualitário, para pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, conforme especificado abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste Termo Aditivo refere-se a inclusão dos códigos: 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO); 03.01.10.001-2 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual estimado para o presente Termo Aditivo é de **R\$ 528.102,00 (quinhentos e vinte e oito mil cento e dois reais)**, que deverá ser repassado mediante apresentação dos arquivos de Produção Ambulatorial e, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - HOSPITAL DR. BEDA								
NOTA TÉCNICA Nº 1.612/2022 - DAET/CGAE/DAET/SAES/MS - OFÍCIO Nº 77/2022, ABCDT								
CODIGO	PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO*	NÚMERO ESTIMADO DE PACIENTES**	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA POR PACIENTE/MÊS***	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 20,00	150/mês	13	1950	R\$ 39.000,00	23400	R\$ 468.000,00
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30		4	600	R\$ 3.780,00	7200	R\$ 45.360,00
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 0,63		13	1950	R\$ 1.228,50	23400	R\$ 14.742,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 44.008,50		R\$ 528.102,00

* O valor total unitário considerou o valor previsto no Sistema de Gerenciamentos de Tabelas de Procedimentos, Medicamentos e OPME's do SUS (SIGTAP), com acréscimo do valor previsto na tabela CMS nº 005/2018;

** O número estimado de pacientes considerou o Ofício da Instituição;

*** A quantidade máxima estimada por paciente/mês, refere-se ao publicado no Ofício nº77/2022, da Associação Brasileira dos Centros de Diálise de Transplantes e Nota Técnica do Ministério da Saúde, onde possibilita a cobrança por paciente de até 13 consultas médicas em atenção especializada, referentes as consultas realizadas durante o procedimento dialítico, assim como até 4 consultas por profissionais de nível superior na atenção especializada, correspondentes as avaliações mensais de assistentes sociais, de nutricionistas, psicólogos e enfermeiros, bem como administração de medicamentos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

TRIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA – IMNE – HOSPITAL DR. BEDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA - CNPJ nº 29.251.097/0001-97 e CNES nº 2287285;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 012/2018, como forma de apoio financeiro ao prestador contratualizado com Município e habilitado ao SUS, para realização de Procedimentos de Hemodiálise de Pacientes Crônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso financeiro que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO, destina-se a ampliação de 50 (cinquenta) vagas para recebimento dos pacientes em fila, residentes no Município de Campos dos Goytacazes, para realização das sessões de Terapia Renal Substitutiva - TRS (Hemodiálise) em pacientes renais crônicos, assistidos pelo SUS, quando sob cuidado de prestadores previamente habilitados, desde que estejam regulados pelo Sistema de Regulação Estadual (SER), da Secretaria de Estado de Saúde.

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado para este Termo Aditivo é de **R\$ 1.681.196,34** (um milhão seiscentos e oitenta e um mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), a ser repassado pelo período coberto por este Termo Aditivo e, **conforme especificado abaixo e em tabela anexa:**

TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE			
PROCEDIMENTOS	Nº DE VAGAS NOVAS	VALOR TOTAL DO REPASSE MÊS	VALOR TOTAL DO REPASSE
03.05.01.010-7 - HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).	38	R\$ 412.300,00	R\$ 1.236.900,00
03.05.01.011-5 - HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA).	12	R\$ 148.098,78	R\$ 444.296,34
VALOR TOTAL MENSAL CONFORME CUMPRIMENTO DE METAS*		R\$ 560.398,78	R\$ 1.681.196,34

VALOR TOTAL CONFORME CUMPRIMENTO DE METAS*				
META	PERCENTUAL	VALORES POR CUMPRIMENTO DE META	VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE/MÊS*	VALOR TOTAL ESTIMADO DO REPASSE
QUANTITATIVA	40%	R\$ 213.044,09	R\$ 560.398,78	R\$ 1.681.196,34
QUALITATIVA	60%	R\$ 347.354,69		

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2018, vigorará pelo período de **03 (três) meses**, ainda que haja obrigações financeiras a serem cumpridas em competência anterior e posterior a este Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018

Chamamento Público nº 001/2017 - Processo nº 2017.115.002609-9-PA

TRIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA – IMNE – HOSPITAL DR. BEDA.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA - CNPJ nº 29.251.097/0001-97 e CNES nº 2287285;

DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 012/2018, para ampliação do procedimento **MAMOTOMIA GUIADA POR MAMOGRAFIA COM COLOCAÇÃO DE CLIP METÁLICO**, ao contrato administrativo 012.2018, para pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, em conformidade com a **Resolução SES RJ nº 2.937, de 19 de dezembro de 2022.**

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O teto previsto para o presente Termo Aditivo é de **R\$ 279.000,00** (duzentos e setenta e nove mil reais), a ser repassado mediante produção apresentada e aprovada nos sistemas de informação específicos e, **conforme especificado abaixo:**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RESOLUÇÃO SES RJ Nº 2.937, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.				
PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO MÁXIMO MENSAL	VALOR (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO (MÊS)	VALOR TOTAL ESTIMADO (10 MESES)
MAMOTOMIA GUIADA POR MAMOGRAFIA COM COLOCAÇÃO DE CLIP METÁLICO	06 (SEIS)	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00	R\$ 192.000,00
MARCAÇÃO PRÉ-CIRÚRGICA*	06 (SEIS)	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
POR NÓDULO ADICIONAL	12 (DOZE)	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 48.000,00
TOTAL ESTIMADO A SER REPASSADO À INSTITUIÇÃO			R\$ 27.900,00	R\$ 279.000,00

* O valor referente à marcação Pré-Cirúrgica, considera-se valor unitário por nódulo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Se houver mais de um nódulo, o valor a ser cobrado será R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por nódulo adicional, limitado a 2 (dois) nódulos por paciente, ou desde que não exceda o teto financeiro previsto para este Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao custeio e execução com ampliação de procedimentos de forma organizada, integrando as ações e serviços públicos de saúde, referente ao período: **maio/2023 a fevereiro/2024.**

Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 23 de maio de 2023, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h46min **Mariana Gomes de Souza** (Assessora do Sistema Municipal de Cultura) iniciou a reunião fazendo a chamada dos conselheiros, objetivando a obtenção do quórum. Presentes estavam: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL), **Bárbara Lopes Sales Rangel** (Secretaria Municipal de Serviços Públicos), **César Romero Ferreira Braga** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente), **Raquel Azevedo Gama** (Procuradora Geral do Município), **Antônio Carlos Ornelas Berriel** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGG), **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara de Dirigentes Lojistas de Campos - CDL), **Wilson Renato Heidenfelder de Carvalho Júnior** (Associação de Imprensa Campista - AIC), **Edison Pessanha Braga** (Secretaria Municipal de Defesa Civil), **Geovani Laurindo Filho** e **Gustavo Monteiro Manhães** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA). Registrada a presença de **Larissa Pereira Santos** (Bolsista do Inventário Arqueológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), como convidada. Após a chamada, **Ronald Henrique Barbosa Junior** (Gerente do Sistema Municipal de Cultura) pediu a palavra para informar sobre o andamento do Grupo de Trabalho, que foi formado no início do ano e tem realizado reuniões semanais de estudo, de debates, de análises para alterar, atualizar a Lei do COPPAM. Acredita que pelo andar das coisas, já passamos pela metade da lei. São cerca de 46 artigos se não falha a memória. Já ultrapassamos o artigo 30 na última reunião. Nesta semana em curso, se não conseguirmos concluir, estaremos muito próximos do final. Então para que fiquem clientes do andamento que foi alcançado, assim que for concluído, ele será apresentado ao Conselho, colocado em pauta com o texto e suas alterações possíveis. Acredito que seja agora em junho próximo.

1- SOLICITAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO - Rua Voluntários da Pátria, 478 - Processo 283/2023-2 - Protocolo 2023.018.000550-3-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Processo tratado nas reuniões de 18/04/2023 (divergência de números sanada pelo requerente) e de 09/05/2023, não deliberado por apresentar características semelhantes ao estilo arquitetônico de **Joffre Maia**, motivo para realização de buscas quanto à autoria do projeto. **Mariana Gomes** dando prosseguimento a reunião, informou que **Larissa Pereira Santos** (Bolsista do Inventário Arqueológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF), estava presente e ajudou o Conselho a desfazer a dúvida sobre o processo. Ela foi até a Secretaria de Obras, consultou o projeto que está nos arquivos e ele não é de **Joffre Maia**. O construtor responsável é **Edgar Matoso** e o arquiteto não é **Joffre Maia**, mas a assinatura estava inegável. Então a suspeita não foi confirmada. **Mariana Gomes** em seguida espelhou na tela da videoconferência o projeto do imóvel. Intercalando, **João Pimentel** disse que no chat da reunião, **Larissa Pereira** informou que **Meyer Grossman** é o arquiteto. **Mariana Gomes** disse que havia conversado com **Genilson Soares** e ele ficou de pesquisar sobre **Meyer Grossman**. Perguntando sobre a pesquisa, **Antônio Carlos Berriel** gostaria de saber se havia sido fornecido algum prazo. **Mariana Gomes** respondendo disse não saber. **Antônio Carlos Berriel** sugeriu então que a decisão sobre a solicitação fosse adiada porque a demolição é definitiva. Pode ser que **Meyer Grossman** adquira alguma importância depois da pesquisa e a cidade pode perder um imóvel projetado por ele. Continuando disse que vai pedir a **Genilson Soares** que agilize a pesquisa. **Raquel Azevedo Gama** sugeriu que para a pesquisa, fosse criado um prazo de sessenta dias. **César Romero Braga** intercedendo informou sobre a existência de uma lei onde diz que quando o contribuinte entra em exigência, ele tem trinta dias para cumpri-la, em contrapartida, o Conselho também tem prazo para dar uma resposta ao contribuinte, caso contrário ele pode iniciar ou postergar o começo da obra ou outra coisa qualquer. Complementou dizendo que gostaria que o Conselho tomasse conhecimento sobre a lei. Está no Plano Diretor. **Mariana Gomes** pediu ao conselheiro que enviasse via WhatsApp a lei mencionada. Após as considerações sobre a solicitação e a criação de uma pesquisa investigativa sobre o arquiteto **Meyer Grossman**, o Conselho decidiu aguardar o resultado da pesquisa para então emitir o parecer.

2 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua dos Andrades, 36 - Processo 4117/2023-1 - Protocolo 2023.018.000521-9-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Mariana Gomes** informando que o imóvel está situado no Centro Histórico, espelhou na tela da videoconferência a documentação e imagens inseridas no processo. **Antônio Carlos Berriel** perguntou se havia um pedido de redução anteriormente. **Mariana Gomes** respondeu que não havia. **Antônio Carlos Berriel** disse que gostaria de chamar a atenção para o artigo 28 da lei do COPPAM, onde diz que: **"O Poder Público Municipal, com a concordância do COPPAM, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens imóveis tutelados, protegidos/preservados e ou tombados sempre que for indispensável à**

manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá". Portanto não se fala em qualquer imóvel que está incluído na Área Especial de Interesse Cultural. **Mariana Gomes** disse que nesse caso, acredita que seja uma atualização da lei ou se foi o Plano Diretor que veio depois. Intercedendo, **Ronaldo Junior** mencionou que nessa questão, vale sempre pensar que o Conselho decide de forma soberana sempre com base na lei. Deve o Conselho pensar se é cumprido os itens existentes na Tabela de Critérios e as colocações do Código Tributário Municipal. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 55% de desconto.

3 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Gil de Góis, 342 - Processo 2418/2023-1 - Protocolo 2023.018.000449-5-PA. O imóvel é tombado pela Resolução 017/2016. **Mariana Gomes** abriu o processo na tela da videoconferência informando que o imóvel é conhecido por Casa das Artes e pertence ao Colégio Alpha. Prosseguindo disponibilizou imagens recentes registradas por **João Pimentel**. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 80% de desconto.

4 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Tenente Coronel Cardoso, 360 - Processo 4009/2023-1 - Protocolo 2023.018.000518-2-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). O processo foi disponibilizado na tela por **Mariana Gomes**, assim como imagens recentes registradas por **João Pimentel**. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 12% de desconto.

5 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Treze de Maio, 37 - Processo 212/2023-1 - Protocolo 2023.018.000487-P-PA. O imóvel é tombado pela Resolução 010/2015. **Mariana Gomes** informou que esse imóvel já passou pelo Conselho em 2022, foi onde funcionou o Banco do Brasil e tem várias inscrições imobiliárias contidas nele. Fica na esquina da Rua João Pessoa com a Rua Treze de Maio. **Geovani Laurindo** disse que na capa do processo tem três inscrições. **Mariana Gomes** abriu as imagens do imóvel para apreciação do Conselho e complementando disse que atualmente está vazio. **Geovani Laurindo** intercalando disse acreditar que algo já vai funcionar lá. **João Pimentel** lembrou que nesse imóvel funcionou também a loja Maracanã dos Retalhos. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 56% de desconto.

6 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua João Pessoa, 136 - O imóvel não é tombado, mas encontra-se Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Processo de Solicitação de Isenção. Insc. 25798: Processo 5323/2023-1 - Protocolo 2023.018.000717-8-PA. Processo de Solicitação de Isenção. Insc. 208860: Processo 5321/2023-1 - Protocolo 2023.018.000716-0-PA. Prosseguindo com a pauta, **Mariana Gomes** disse que como tem mais de uma inscrição neste imóvel, em 2022 ocorreu uma ligeira confusão visto que foram abertos dois processos, mas é a mesma coisa. Em seguida, espelhou na tela da videoconferência o processo a ser analisado e as imagens recentes dele. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 39% de desconto.

7 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Quinze de Novembro, 359 - Processo 1998/2023-1 - Protocolo 2023.018.000488-7-PA. O imóvel é tombado pela Resolução 011/2015. **João Pimentel** informou que esse imóvel foi analisado pelo Conselho em 2022 e não foi observada nenhuma modificação em 2023. **Mariana Gomes** disponibilizou na tela o processo e as imagens recentes do imóvel. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 47% de desconto.

8 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo, 74 - Processo 257/2023-1 - Protocolo 2023.018.000673-6-PA. O imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Mariana Gomes** apresentou na tela imagens recentes do imóvel, assim como a documentação inserida no processo para a apreciação dos conselheiros. **João Pimentel** disse que era caso de o proprietário receber uma notificação em virtude das condições do imóvel. **Geovani Laurindo** mencionou que o único item que se encaixa nos critérios de análise, seria talvez a volumetria em virtude de o imóvel estar dentro da Área Especial de Interesse Cultural. **Auxiliadora Freitas** perguntou se as imagens seriam atuais. **Mariana Gomes** respondeu afirmativamente e em seguida espelhou na tela imagens registradas pelo Google Maps em 2011. Constatou-se que o imóvel desde aquele ano não apresentava os cuidados necessários na fachada. **Antônio Carlos Berriel** disse que o Conselho não tem como decidir em nada sobre a solicitação. Porém após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 25% de desconto.

9 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Avenida Alberto Torres, 322 - Processo 5134/2023-1 - Protocolo 2023.018.000676-8-PA. Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). Prosseguindo com a pauta, **Mariana Gomes** apresentou na tela da videoconferência o processo com a documentação nele inserida e imagens recentes do imóvel. **Geovani Laurindo** mencionou que ele está dentro da AEIC, tem um limite de gabarito, mas sem nenhuma referência arquitetônica ou relevância histórica. **Antônio Carlos Berriel** disse que a lei do COPPAM não diz que apesar do imóvel estar na AEIC, todo imóvel tem direito à isenção. **Mariana Gomes** disse que o Conselho pode revisar sobre isso no Código Tributário do Município de 2017, na Lei do COPPAM que é de 2013, mas revisada em 2018 e no Plano Diretor de 2020. Então tem que ver se um altera o outro. **Antônio Carlos Berriel** disse que deveria ser coincidente ou seguir uma lógica para ter uma harmonia. **Geovani Laurindo** disse que o imóvel está na AEIC, o próprio nome diz e ele tem que ter um interesse para ser protegido. **Auxiliadora Freitas** citou que mesmo estando na AEIC, o Conselho não necessariamente tem que conceder desconto no IPTU. **Antônio Carlos Berriel** perguntando disse que se alguém construir uma cabaninha em terreno localizado na AEIC tem direito à isenção? Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho decidiu pesquisar mais sobre a solicitação, avaliar numa próxima reunião e emitir um parecer.

10 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Lacerda Sobrinho, 204 - Processo 1699/2023-1 - Protocolo 2023.018.000748-7-PA. Imóvel tombado de pela Resolução 007/2015. **Mariana Gomes** abriu na tela o Processo de Tombamento, o Processo de Solicitação de Isenção e fotos atuais do imóvel. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 80% de desconto.

11 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Barão do Amazonas, 173 - Processo 5832/2023-1 - Protocolo 2023.018.000800-6-PA. Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido na Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Mariana Gomes** disponibilizou na tela o Processo de Solicitação de Isenção, fotos atuais do imóvel e citou tratar-se da loja Recoppel. Comentou que **João Pimentel** informou que o proprietário do imóvel requereu isenção parcial de IPTU em 2022, de lá para cá em nada mudou na fachada e outros imóveis que estão ao lado, em sequência, tem o mesmo aspecto arquitetônico. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 47% de desconto, e recomendando através de ofício, que o proprietário faça melhorias na fachada, fazendo jus ao desconto no IPTU que vem recebendo.

12 - SOLICITAÇÃO PARA ISENÇÃO PARCIAL DE IPTU - Rua Conselheiro Otaviano, 20 - Processo 7265/2023-1 - Protocolo 2023.018.000940-1-PA. Imóvel não é tombado, mas encontra-se inserido Área Especial de Interesse Cultural (AEIC). **Mariana Gomes** espelhou na tela da videoconferência o Processo de Solicitação de Isenção e fotos atuais dos imóveis registradas por **João Pimentel**. Após as considerações sobre o imóvel, e de acordo com a Tabela de Critérios e Limites dos Percentuais de Isenção de Alíquota IPTU, o Conselho concedeu 80% de desconto. Sem mais nenhum ponto da pauta a ser analisado, a presidente do Conselho às 12h27min, agradeceu a todos e encerrou a reunião. E para constar, eu, **João Pimentel**, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente.

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário do COPPAM

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 4117/2023-1 (Protocolo 2023.018.000521-9-PA) – solicitação de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua dos Andradas, 36, inscrição imobiliária número 4313, tendo como requerente Rogerio Alvarenga da Silva, cadastrado no CPF sob o número 007.317.297-90.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comerciais ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017, que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 55% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	55
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 2418/2023-1 (Protocolo 2023.018.000449-5-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Gil de Góis, 342, inscrição imobiliária número 21780, tendo como requerente Colégio e Pré-Vestibular Alpha de Campos Ltda, cadastrado no CNPJ sob o número 01.673.329/0001-86.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 80% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	<i>Gil de Góis, 342</i>
--	-------------------------

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	40
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	80
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 4009/2023-1 (Protocolo 2023.018.000518-2-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Tenente Coronel Cardoso, 360, inscrição imobiliária número 51982, tendo como requerente Fabio Siqueira Manhães, cadastrado no CPF sob o número 068.842.527-58.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 12% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017)	<i>Tenente Coronel Cardoso, 360</i>
--	-------------------------------------

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	12
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 212/2023-1 (Protocolo 2023.018.000487-P-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Treze de Maio, 37, inscrição imobiliária número 52972/52973, e na Rua João Pessoa, 117, inscrição imobiliária número 25794, tendo como requerente João Elias Waked Filho, cadastrado no CPF sob o número 423.413.027-34.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder **65% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.**

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) Treze de Maio, 37

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	30
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	25
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	10
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	65
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 5323/2023-1 (Protocolo 2023.018.000717-8-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua João Pessoa, 136, inscrição imobiliária número 25798, tendo como requerente Patrícia Pessanha Gomes, cadastrado no CPF sob o número 017.599.507-93.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) João Pessoa, 136

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	

Percentual de isenção concedido	39
--	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 5321/2023-1 (Protocolo 2023.018.000716-0-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua João Pessoa, 136, inscrição imobiliária número 208860, tendo como requerente Patrícia Pessanha Gomes, cadastrado no CPF sob o número 017.599.507-93.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 39% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) João Pessoa, 136

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	

3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5
IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	39

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 1998/2023-1 (Protocolo 2023.018.000488-7-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Avenida Quinze de Novembro, 359, inscrição imobiliária número 42084, tendo como requerente Fabiana da Silva Paes, cadastrado no CPF sob o número 023.625.337-94.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 47% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *Quinze de Novembro, 359*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	2

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	15
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	47

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 257/2023-1 (Protocolo 2023.018.000673-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Governador Teotônio Ferreira de Araújo, 74, inscrição imobiliária número 8936, tendo como requerente Max Walter Peixoto Zulchiner, cadastrado no CPF sob o número 447.026.477-68.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 25% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *Governador Teotônio Ferreira de Araújo, 74*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):	0
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):	
1. Originais - redução de 35% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;	
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;	
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;	
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.	
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):	
1. Originais - redução de 15% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;	10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):	
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;	
2. Bom - redução de 2% da alíquota;	

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):	5
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	5

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):	10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)	
1. Originais - redução de 10% da alíquota;	10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;	
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;	
Percentual de isenção concedido	25

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 1699/2023-1 (Protocolo 2023.018.000748-7-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel tombado pelo Coppam, na Rua Lacerda Sobrinho, 204, inscrição imobiliária número 28299, tendo como requerente Marina Braga Linhares Caetano, cadastrado no CPF sob o número 088.966.947-36.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

“Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município” (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel é tombado e encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 80% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *Lacerda Sobrinho, 204*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		40
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		35
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		20
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		15
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		

Percentual de isenção concedido	80
---------------------------------	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

PARECER DO COPPAM

Análise do processo nº 5832/2023-1 (Protocolo 2023.018.000800-6-PA) – solicita redução de IPTU de imóvel inserido na AEIC, na Rua Barão do Amazonas, 173, inscrição imobiliária número 8783, tendo como requerente Eraldo Luiz Pereira, cadastrado no CPF sob o número 201.135.797-72.

Tendo em vista a reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, cujas atas serão publicadas em Diário Oficial, e a competência do COPPAM de:

"Emitir parecer quanto à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de afixação de anúncios, cartazes ou letreiros (neste caso de em conformidade com a Postura Municipal), de licença para obras ou para instalação de atividades comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município" (Inciso IV, artigo 6º, Lei nº 8487, de 30 de outubro de 2013)

CONSIDERANDO que o imóvel não é tombado, mas encontra-se em Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), de acordo com as delimitações do artigo 247 da Lei Complementar 15/2020 (Plano Diretor Municipal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8487/2013 que confere ao proprietário de imóvel situado em AEIC a isenção de até 80% do IPTU;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 01/2017; que institui o Código Tributário do Município de Campos dos Goytacazes, em seu artigo 235, parágrafo 4º, que estabelecem os critérios para isenção do IPTU;

O COPPAM, em reunião ordinária realizada em 23/05/2023, deliberou por conceder 47% da isenção da alíquota de IPTU para o imóvel.

Para fins de registro a este processo, são discriminados abaixo os percentuais de isenção conferidos em cada um dos critérios estabelecidos em lei:

CRITÉRIOS E LIMITES DOS PERCENTUAIS DE ISENÇÃO DE ALÍQUOTA IPTU (4, art. 235, Lei Complementar 01/2017) *Barão do Amazonas, 173*

I - Quanto às fachadas do imóvel (limite de 40% da alíquota):		12
a) Quanto ao estilo (limite de 35% da alíquota):		
1. Originais - redução de 35% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 35% da alíquota;		
3. Reformadas (vão e materiais originais e ornamento integral) - redução de 25% da alíquota;		
4. Reformadas (vão original e ornamento integral) - redução de 20% da alíquota;		
5. Reformadas (vão original ou ornamento integral) - redução de 10% da alíquota.		10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		2

II - Quanto à cobertura do imóvel (limite de 20% da alíquota):		15
a) Quanto ao estilo (limite de 15% da alíquota):		
1. Originais - redução de 15% da alíquota;		
2. Restauradas - redução de 15% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 10% da alíquota;		10
b) Quanto à conservação (limite de 5% da alíquota):		
1. Ótimo - redução de 5% da alíquota;		5
2. Bom - redução de 2% da alíquota;		

III - Quanto à volumetria do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota):		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		

IV - Quanto ao paisagismo do imóvel (limite de 10% da alíquota):		10
a) Quanto ao estilo (limite de 10% da alíquota)		
1. Originais - redução de 10% da alíquota;		10
2. Restauradas - redução de 10% da alíquota;		
3. Reformadas (sem descaracterização) - redução de 5% da alíquota;		

Percentual de isenção concedido	47
---------------------------------	-----------

Campos dos Goytacazes, 23 de maio de 2023

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

Procon

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDECON

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, Dr. **Carlos Fernando Monteiro da Silva**, CONVOCA, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às **15 horas** do dia **28 de junho** de 2023, com a seguinte pauta:

- 1 - Análise dos balancetes dos meses de março, abril e maio de 2023;
- 2 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 20 de junho de 2023.

Carlos Fernando Monteiro da Silva
- Presidente do CONDECON -
Secretário Executivo do PROCON
Mat. 40292

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 137/2020, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários de uso médico- hospitalar tipo, monitor multiparamétrico, carro de anestesia, ventilador mecânico, torre de videolaparoscopia, cama fowler elétrica, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h do dia 04 de julho de 2023**.
Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, através da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 007/2023**, discriminada abaixo: Objeto: Obra de complementação da construção da Creche Modelo 1 Parque Aldeia - Estrada do Jacu - Parque Aldeia - Campos dos Goytacazes - RJ. Valor Estimado: R\$ 3.206.101,56 (três milhões, duzentos e seis mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 10 de julho de 2023 às 10h (dez horas).

O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes.php> ou poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas (referência Report ou similar).

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, torna público e comunica aos interessados que realizará sessão para abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, na TP nº. 002/2023, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Obra de reforma e ampliação da Clínica da Família de Santo Eduardo, 13º Distrito - Santo Eduardo - Campos dos Goytacazes - RJ.

Data e horário da sessão: 26 de junho de 2023 às 10h (dez horas).

Local: Sede da CPL, localizada na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073.

Campos dos Goytacazes, 21 de junho 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****CONCORRÊNCIA Nº. 016/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Concorrência nº. 016/2022, fica **ANULADA**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em todos os seus termos, de acordo com o Ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme justificativa apensada aos autos.

Objeto: Obra do Bairro Legal do Parque Real - Campos dos Goytacazes/RJ.

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****CONCORRÊNCIA Nº. 017/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Concorrência nº. 017/2022, fica **ANULADA**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em todos os seus termos, de acordo com o Ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme justificativa apensada aos autos.

Objeto: Obra do Bairro Legal do Parque Tarcísio Miranda - Campos dos Goytacazes/RJ.

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****CONCORRÊNCIA Nº. 019/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Concorrência nº. 019/2022, fica **ANULADA**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em todos os seus termos, de acordo com o Ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme justificativa apensada aos autos.

Objeto: Obra de reurbanização do Bairro Parque Santa Edwiges - Campos dos Goytacazes/RJ.

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA****CONCORRÊNCIA Nº. 022/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na modalidade Concorrência nº. 022/2022, fica **ANULADA**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, em todos os seus termos, de acordo com o Ato do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme justificativa apensada aos autos.

Objeto: Obra do Bairro Legal da Vila Romana e Bugalho - Campos dos Goytacazes/RJ.

PUBLIQUE-SE

Campos dos Goytacazes, 21 de junho de 2023.

José Carlos Ferreira Monteiro
Comissão Permanente de Licitação**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº 2023.205.000067-0-PR, **Convite nº. 006/2023**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sanitização e desinfecção (combate agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus) a serem executados nas áreas internas das Creches da Rede Municipal de ensino, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, à licitante MF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.870.121/0001-22, com o valor total de R\$ 170.555,82 (cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em 16 de junho de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGA os atos praticados no processo nº. 2022.205.000112-9-PR, **Tomada de Preços nº. 017/2022**, e, em consequência, ADJUDICA o seu objeto, obra de reforma da Escola Municipal CIEP Maestro Villa Lobos - Rua Capitão Nazário Pereira Gomes, 464 - Parque São José - Campos dos Goytacazes - RJ, à licitante vencedora EMTAL PIMENTEL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.122.733/0001-48, com o valor total de R\$ 1.128.741,28 (um milhão, cento e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

PUBLIQUE-SE.

Em, 15 de junho de 2023.

Marcelo Machado Feres
Secretário Municipal de Educação, Ciência e TecnologiaWladimir Garotinho
PREFEITOFrederico Paes
VICE-PREFEITO**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379**OUVIDORIA**www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SICServiço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br